



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

LEI Nº 2.347 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis no município.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. É assegurado o direito à assistência religiosa aos internados em entidades hospitalares públicas e privadas, bem como às pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais civis localizados no Município de Primavera do Leste - MT, desde que em comum acordo.

Art. 2º. A assistência religiosa poderá ser prestada por representantes de qualquer credo ou religião, mediante solicitação da pessoa interessada, de seus familiares ou representantes legais.

Art. 3º. Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas mencionadas no caput do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

Art. 4º. É vedado qualquer tipo de imposição religiosa, discriminação ou proselitismo que possa constranger os assistidos ou contrariar sua liberdade de consciência.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
Em 14 de julho de 2025.

Marco Aurélio S. F. de Moraes
Presidente da Câmara Municipal